

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Objeto.....	4
Cláusula 2.ª.....	4
Critérios Preliminares de Apresentação da Proposta.....	4
Cláusula 3.ª.....	4
Contrato	4
Cláusula 4.ª.....	5
Prazo de Execução Contratual	5
Cláusula 5.ª.....	5
Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 6.ª.....	5
Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7.ª.....	5
Entrega do bem objeto do contrato.....	5
Cláusula 8.ª.....	6
Inspeção e testes.....	6
Cláusula 9.ª.....	6
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 10.ª.....	6
Aceitação dos bens	6
Cláusula 11.ª.....	7

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Garantia técnica	7
Cláusula 12. ^a	7
Dever de sigilo.....	7
Cláusula 13. ^o	7
Preço Base	7
Cláusula 14. ^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 15. ^a	8
Força maior	8
Cláusula 16. ^a	9
Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 17. ^o	9
Foro Competente	9
Cláusula 21. ^o	10
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	10
Cláusula 22. ^a	10
Cláusula 23. ^a	10
Comunicações e Notificações	10
Cláusula 24. ^a	10
Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 25. ^a	11
Fiscalização.....	11

**CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA
VIATURA LIGEIRA CHASSIS CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Cláusula 26. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
Cláusula 27. ^a	11
Características dos Bens a Fornecer e Respetivas Especificações Técnicas	11

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “aquisição de uma plataforma elevatória instalada numa viatura ligeira chassis-cabine usada, para os diversos serviços Municipais”, para entregar a frota do Município de Anadia, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem o referido fornecimento.
2. A aquisição dos bens a fornecer deve ser executada em conformidade com as Características e Especificações Técnicas constantes deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

CrITÉRIOS Preliminares de Apresentação da Proposta

A presente Cláusula define o modelo de apresentação da proposta, a qual deverá, sob pena de exclusão, obedecer aos seguintes critérios:

- 1º Só serão admitidos os concorrentes que apresentem uma proposta global, de acordo com o objeto do presente concurso.
- 2º As cláusulas técnicas e respetivos anexos identificam o âmbito e o objeto do presente concurso.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução Contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Município de Anadia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato e sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, no edifício dos Estaleiros Municipais, sito na zona industrial de Alféloas, em Anadia, no prazo indicado na cláusula 4ª;

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Anadia o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Anadia por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele.

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário assim como todas as despesas e custos relativos aos documentos referidos no número anterior.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

Aquando da entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Anadia, por si ou através de terceiro por ele designado, pode proceder, a inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, o Município de Anadia deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Anadia, as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização pelo fornecedor, no prazo respetivo, das reparações ou substituições necessárias, o Município de Anadia procede a realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

Caso a inspeção a que se refere a cláusula 8.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, nomeadamente a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado qualquer defeito ou discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, pode ser emitido, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Anadia.

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que só se venham a revelar após a respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de 24:00 horas a contar da data em que o Município de Anadia tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para os efeitos previstos na presente cláusula.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Anadia e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, que tenha conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Preço Base

1. O valor base, para efeitos deste concurso de aquisição desta plataforma elevatória instalada numa viatura ligeira chassis cabine usada, para os diversos serviços municipais é de 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode resolver o contrato e aplicar sanções pecuniárias de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento cujo valor acumulado não deverá exceder 20% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5% do valor da proposta;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. No caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Município de Anadia pode executar as garantias prestadas pelo fornecedor
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização por danos emergentes, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Atraso na entrega do bem objeto do contrato superior a 30 dias seguidos ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excedera esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o fornecedor adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Cláusula 21ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
2. O pedido de autorização deve ser instruído nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar as Entidade Adjudicante e o adjudicatário.
3. Qualquer alteração ao contrato não prejudica as demais obrigações por parte do adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Os prazos de formação e execução do contrato objeto do presente procedimento contam-se, respetivamente, nos termos do artigo 470º e 471º, do Código da Contratação Pública.

Cláusula 25.ª

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

A execução do contrato é regulada pela legislação portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 27.ª

Características dos Bens a Fornecer e Respetivas Especificações Técnicas

a) Plataforma elevatória instalada numa viatura ligeira, usados:

1. Plataforma elevatória com:
 - a. Altura superior a 15cmetros;
 - b. E cesto para duas pessoas ou que eleve um peso superior a 190 Kg;
2. Motor com cilindrada superior 2.400 cm3;
3. Combustível – gasóleo;
4. Cabine para dois lugares no mínimo;
5. Viatura e plataforma de cor branca;
6. Tara inferior a 3.499Kg;
7. Idade máxima de dez anos;
8. O conjunto deve estar dotado de todas as medidas de segurança, para um bom funcionamento.